

## **RELATÓRIO INICIAL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

## 1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Cumprimento: 0802788-40.2025.8.12.0010



Autor/Exequente: Geraldo Soares Macedo

**\*\*RÉU/EXECUTADO: \*\* Estado de Mato Grosso do Sul**

Comarca/Vara: Fátima do Sul - 2<sup>a</sup> Vara

Data de Ajuizamento: 19/12/2025 (Cumprimento) / 24/06/2025 (Principal)

## 2. HISTÓRICO PROCESSUAL

Trata-se de ação de obrigação de fazer para fornecimento de medicamento (Erivedge/Vismodegibe 150mg) par

A tutela de urgência foi deferida no processo principal. Sobreveio sentença julgando procedente o pedido, ratificando

Em 19/12/2025, a Defensoria Pública ingressou com o Cumprimento Provisório de Sentença, alegando que o E

### **3. OBJETO DA CONDENAÇÃO**

Obrigar o Estado de Mato Grosso do Sul a fornecer ao autor o medicamento Erivedge (vismodegibe) 150mg, na

A sentença também fixou honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública no valor de R\$ 1.000,00.

#### **4. CRITÉRIOS DA CONDENAÇÃO**

#### 4.1 Correção Monetária

. Índice: Taxa SELIC (conforme EC 113/2021, por ser processo ajuizado após dez/2021).

- Termo Inicial: Data do arbitramento (para honorários).

· Termo Final: Data do efetivo pagamento.

· Observação: Aplica-se a SELIC como índice único para fins de correção e juros.

#### 4.2 Juros Moratórios

· Taxa: Taxa SELIC.

- Termo Inicial: Trânsito em julgado (para honorários).

· Termo Final: Data do efetivo pagamento.

· Observação: Incidência da SELIC uma única vez, englobando juros e correção.

#### 4.3 Período da Condenação

Obrigação de trato sucessivo (fornecimento contínuo do medicamento enquanto houver indicação médica).

## 5. TRÂNSITO EM JULGADO

Data: Não localizado

Fonte: Observação constante no sistema: "Não foi possível identificar informação de trânsito em julgado". Trata-

## 6. VALORES

Valor da Causa: R\$ 1.518,00 (Processo Principal)

Valor do Pedido: R\$ 261.705,43 (Valor pleiteado para sequestro no cumprimento de sentença, correspondente a

## 7. OBSERVAÇÕES E PENDÊNCIAS

1. Natureza Provisória: O cumprimento é provisório (art. 520, CPC), o que indica que a sentença pode ainda est

2. Pedido de Sequestro: A parte exequente fundamenta o pedido de sequestro de R\$ 261.705,43 no descumprimento da ordem de prisão preventiva.

3. Honorários: A sentença fixou honorários de R\$ 1.000,00 em favor do FUNADEP (Defensoria Pública).

4. Medicamento: O fármaco (Vismodegibe) possui registro na ANVISA, mas não é padronizado pelo SUS, tendo

Data do Relatório: 22/01/2026

